

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 99, de 2017

Autoria: Executivo

Ementa: Revoga a Lei "R" nº 17/2010, procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Relatoria: Vereador Leandro Moura

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 99 de autoria do Executivo, que revoga a Lei "R" nº 17/2010, procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Em conformidade com o inciso I do artigo 71 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia pronunciar-se sobre o Mérito de proposições que tratam de matérias que versem sobre a procedência à desafetação e autorização a permuta de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

Na Mensagem nº 80, de 04 de agosto de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que o Município de Toledo é proprietário dos seguintes imóveis:

a) Lote urbano nº97 da quadra nº50, com área de 1.153,40m<sup>2</sup> (um mil, cento e cinquenta e três metros e quarenta decímetros quadrados), Matrícula nº44.703 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

b) lote urbano nº197 da quadra nº50, com área de 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), Matrícula nº44.707 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Que foram autorizados a proceder em doação pela Lei "R" nº17, de 19 de março de 2010, às empresas *Vilamóveis Indústria de Móveis Ltda.* e *A. L. Michelin & Cia. Ltda. - ME*. Após o prazo previsto em referenda Lei, não foram cumpridos os encargos estabelecidos pelas donatárias, sendo as mesmas notificadas da revogação da doação não houve manifestação por parte delas a respeito.

Trazendo também a proposição de autorizar alienação dos imóveis referidos acima, concomitantemente com os situados nos Centros Industriais Moveleiro José Luiz Salles (descritos no art. 3º, I da Lei nº99/2017), Hariberto Beutler de Cecco (descritos no art. 3º,II da Lei nº99/2017), Florentino Gubiani (descritos no art. 3º, III, IV e V da Lei nº99/2017) e Distrito industrial Leste (descritos no art. 3º,VIII e IX da Lei nº99/2017).

Justifica-se na referida mensagem que tais medidas visam incentivos industriais da mesma maneira que facilitar a implementação de empresas nas suas atividades, com a possibilidade de buscarem financiamentos, seguindo as previsões legais regidas nesta Lei.

Mediante análise integral dos documentos e anexos contidos no Projeto de Lei nº99 de 2017, acompanhado de visitas técnicas realizadas nos locais que se situam os aludidos terrenos, foram constatadas algumas situações de suma importância para a análise e consideração do mérito.

A revogação de doação dos terrenos cuja *Vilamóvel Indústria de Móveis Ltda.* e *A. L. Michelin & Cia. Ltda. - ME* são donatárias, justifica-se pelo não cumprimento dos encargos previstos na normatização no momento de sua doação. Situados no distrito de Vila Nova, nenhum dos terrenos possui imóvel construído, nem instalações industriais esperadas, estando situados entre a frente e os fundos dos terrenos da Metalúrgica União, no loteamento Centro Industrial Olinto Lorenzoni, visivelmente não cumprem com os requisitos esperados pela Lei de doação que os concedeu.

Na visita realizada ao loteamento Moveleiro José Luiz Salles, lote urbano nº 138 da quadra nº 95, da Rua Antônio Comarella na Vila Industrial deste município, com área de 564,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e quatro metros e quarenta de



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

címetros quadrados), foi encontrado um barracão na localidade desenvolvendo funções industriais, após verificação junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, obteve-se a informação de que este funcionaria de forma ilegal e a Prefeitura está tomando as medidas cabíveis para proceder com a desapropriação.

Onde localiza-se o loteamento Florentino Gubiani, vislumbram-se três propriedades, a primeira sendo lote urbano nº 210 da quadra nº 92, na rua Ivo Heiss do Jardim Coopagro, com área de 896,70 m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e seis metros e setenta decímetros quadrados, possui muro em frente ao terreno com um portão de ferro que no momento da visita encontrava-se cadeado, em seu interior haviam carros estacionados.

Já as outras duas propriedades, situadas na Rua José Ayeres do Jardim Coopagro, lote urbano nº 105 com área de 869,25 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados) e lote urbano nº 162 com área de 869,25 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados) ambos na quadra nº93, encontram-se uma a esquerda e outra a direita da empresa Gasparotto Lajes e Pré-moldados e estão sendo ambas usadas para fins de depósito suplementar da empresa e estacionamento. Em questionamentos feitos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, informou que não há conivência da Prefeitura para tal comportamento e estão sendo tomadas as medidas necessárias para o fim da situação.

Os loteamentos Heriberto Beutler de Cecco, lote urbano nº 20 da quadra nº 37, situado na rua Willy Barth do Jardim Panorama, com área de 693,55 m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e três metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados) e Distrito industrial Leste, rua General Canabarro esquina com a Rua Silvia Manica no Jardim Europa, sendo chácara nº 63/64.A.1.3.2.1.B, com área de 1.272,00m<sup>2</sup> (um mil duzentos e setenta e dois metros quadrados) e chácara nº 63/64.A.1.3.2.1.A, com área de 1.280,00m<sup>2</sup> (um mil duzentos e oitenta metros quadrados), encontram-se vazias e em perfeitas condições de alienação para implantação de fins industriais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conforme visto na Lei "R" nº 38 de 2014, Lei que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA, constatou-se que o objetivo desta é de fomentar a expansão de empreendimentos existentes no município e estimular a atração de novos empreendimentos, com o fim primordial de gerar empregos e renda. Assim os recursos obtidos com a venda dos imóveis acima referidos serão aplicados integralmente na aquisição de outros bens a serem destinados à implementação de políticas de incentivo à industrialização, por outro lado como forma de controle prevê a revogação de áreas que não estão cumprindo os fins a que se destinam.

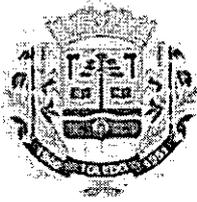
Ao vender terrenos em melhores condições de pagamento, prevê este projeto de Lei que, o preço de partida para a venda dos imóveis será de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação dos bens, sendo vencedor o licitante que ofertar o maior valor. Se realizado o pagamento à vista, será dado desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, podendo ser efetuado o pagamento em até 5 (cinco) parcelas, sem desconto, conforme estabelecer o Edital.

O adquirente, em contrapartida, assumirá a obrigação de pôr em funcionamento a sua unidade industrial no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da compra do imóvel, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público, caso em que o Município restituirá o valor pago, corrigido monetariamente, mas deduzida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

Diante do exposto, foi constatado que a revogação de doação é cabível e necessária para o melhor aproveitamento dos terrenos referidos, da mesma forma que a alienação dos demais terrenos citados incentivarão a indústria municipal, iniciando novos negócios e gerando novos empregos para população.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em razão do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 99, de 2017, voto por sua admissibilidade e tramitação, para que seja apreciado na ordem do dia da próxima sessão ordinária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.



LEANDRO MOURA  
Relator

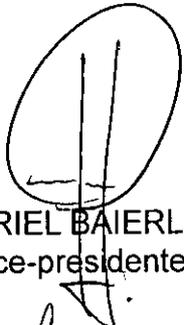
## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 99, de 2017, de autoria do Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.



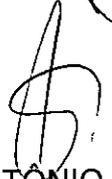
WALMOR LODI  
Presidente



GABRIEL BAIERLE  
Vice-presidente



OLINDA FIORENTIN  
Secretário



ANTÔNIO ZÓIO  
Membro

PL 099/2017  
AUTORIA: Poder Executivo

